



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 109/17 – GR, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.

Institui o Programa Censo de Inclusão do Autista, para análise do quantitativo e da identificação do perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do espectro autista do município de Formosa e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Censo de Inclusão do Autista, com o objetivo de identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Formosa, com conseqüente mapeamento do referido perfil para posterior direcionamento de políticas públicas que atendam em plenitude aos anseios deste segmento.

Parágrafo Único. Os dados obtidos com o censo servirão para a criação de um Cadastro de Inclusão, que deverá conter informações como o grau da deficiência encontrada, a quantificação, a qualificação e a localização das pessoas com autismo.

Art. 2º Será emitida à pessoa autista a carteira do autista, na qual irá constar a especificação do CID, os dados pessoais básicos e o grau da deficiência, a fim de assegurar os direitos da pessoa autista em todos os lugares que lhe for assim adquirido.

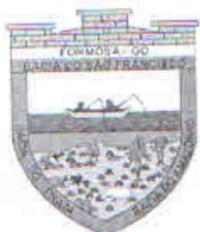
Art. 3º O Programa Censo de Inclusão do Autista será realizado de anualmente no Município de Formosa, devendo o primeiro ser realizado no ano posterior ao da promulgação desta lei.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Formosa, 03 de outubro de 2017.

Genedir Ribas

Vereador



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

JUSTIFICATIVA

O "autismo" é considerado uma síndrome complexa, tanto a nível de diagnóstico, quanto de tratamento. Segundo diagnósticos, esta síndrome influencia no comportamento e afeta vários aspectos da comunicação.

Segundo dados atuais da ONU (Organização das Nações Unidas), o autismo é muito mais comum do que se pensa. Desse modo, cerca de 1% da população mundial – ou um em cada 68 crianças – apresenta algum transtorno do espectro do autismo, e a ocorrência da condição neurológica tem aumentado, onde a maioria dos afetados é de crianças.

Neste sentido, investimentos em pesquisas e serviços devem fazer parte das políticas públicas no intuito de remover alguns equívocos e barreiras sociais sobre esta síndrome.

A busca pelo respeito e valorização deste grupo com autismo deve ser contínua. Além disso, através desse Projeto de Lei, o conhecimento da realidade desses dados colabora para propostas de políticas públicas de inclusão destas pessoas.